



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente – SEA  
Instituto Estadual do Ambiente – INEA

**CONSELHO DIRETOR**  
**ATO DO CONSELHO DIRETOR**

**RESOLUÇÃO INEA Nº 96 DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.**

APROVA A NORMA OPERACIONAL 19 (NOP-INEA-19), PARA O PREENCHIMENTO DAS PLANILHAS DE CONTROLE DA COMERCIALIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS (DESINFESTANTES DE USO PROFISSIONAL E FITOSSANITARIOS), SEUS COMPONENTES E AFINS, POR EMPRESAS LICENCIADAS.

**O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA**, reunido no dia 08 de setembro de 2014, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, bem como o art. 8º, XVIII, do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009,

**CONSIDERANDO** o que consta no processo administrativo nº E-07/002.10599/2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a Norma Operacional 19 (**NOP-INEA-19**), para o preenchimento das planilhas de controle da comercialização de agrotóxicos (desinfestantes de uso



SECRETARIA DE  
ESTADO DO AMBIENTE

**inea** instituto estadual  
do ambiente

---

Instituto Estadual do Ambiente - INEA  
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312  
Telefone 2332-4604 / [www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

profissional e fitossanitários), seus componentes e afins, por empresas licenciadas.

**Art. 2º** - Caberá à Gerência de Informação e Acervo Técnico (GEIAT), publicar a NOP-INEA-19, no site do Inea ( [www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br) ), no menu Institucional / Boletim de Serviços.

**Art. 3º**- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2014.

**ISAURA FREGA**  
Presidente do INEA

Publicada em 24.11.2014, nº DO 218, página 28.